



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONSEPE) N.º 12/2013**

Fixa procedimentos para a oferta de disciplinas na forma modular nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal do Tocantins – UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 13 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do Art. 23 do Regimento Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins o qual dispõe que no planejamento dos cursos, a Universidade buscará assegurar a todo acadêmico, regularmente matriculado, a obtenção de vaga nos componentes curriculares e demais atividades necessárias à integralização do currículo pleno do respectivo curso, observados os critérios adequados para sua distribuição.

CONSIDERANDO que a **Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD** também tem a função de coordenar e supervisionar as atividades de registro e controle acadêmico no âmbito da UFT, além de implementar políticas específicas para a melhoria da gestão acadêmica,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a política de oferta de disciplinas na forma modular (no período de férias/recesso acadêmico) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Entende-se por disciplina modular todo componente curricular oferecido em regime condensado, em turma especial, no período compreendido entre o encerramento de um semestre letivo e o início do semestre subsequente.

§ 1º. Em caráter excepcional poderá ser admitido oferta nesta modalidade dentro do período letivo regular.

§ 2º. Só serão aceitas ofertas nesta modalidade desde que cumprida toda a carga horária da disciplina de forma presencial.

§ 3º. Quando a disciplina em módulo for ofertada dentro do período letivo regular, o horário das aulas, em hipótese alguma, poderá coincidir com o das disciplinas regulares em que o(s) acadêmico(s) estiver (em) matriculado (s).

Art. 3º A oferta de disciplinas nesta modalidade tem caráter excepcional e pressupõe análise e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 4º A carga horária diária não deve ultrapassar 08 (oito) horas e a carga horária semanal fica limitada a 40 (quarenta) horas.

Art. 5º A prioridade de inscrição para matrícula em disciplinas na forma modular será para acadêmicos prováveis formandos e reprovados, exceto quando o Colegiado do Curso aprovar a oferta para atender demandas específicas de alunos do curso/período.

Parágrafo único - Após a definição das prioridades, desde que existam vagas excedentes, os demais acadêmicos poderão se inscrever na disciplina modular.

Art. 6º A oferta de disciplina em módulo deverá seguir os seguintes procedimentos administrativos:

I - Comprovação efetiva da coordenação do curso da necessidade de oferta de disciplinas;

II - Documento de aceite do professor;

III- Plano de disciplina;

IV- Cronograma de execução, datas e horário das aulas; e

V – Relação de alunos inscritos que estão aptos a cursar na disciplina.

Art. 7º As solicitações de oferta de disciplina na forma em questão deverão seguir o seguinte fluxo:

I - A Coordenação do Curso encaminha ao Colegiado do Curso a solicitação de oferta da(s) disciplina(s) modular, atendendo ao exposto no Art. 6º.

II - O Colegiado do Curso analisa o requerimento e emite parecer.

III- A Coordenação do Curso encaminha a Pró-Reitoria de Graduação/Prograd o processo contendo os documentos descritos no Art. 6º acompanhado do parecer do Colegiado do Curso.

IV - A PROGRAD analisa o processo e, em caso de deferimento, tramita-o para a Coordenação de Curso/Secretaria Acadêmica para a efetivação das matrículas.

Art. 8º O professor responsável por ministrar a disciplina modular deve ser professor efetivo do quadro da Universidade Federal do Tocantins/UFT ou já contratado com vínculo ativo.

Art. 9º Para atendimento aos alunos matriculados na disciplina modular, o professor responsável deverá cumprir os procedimentos abaixo:

I - Cumprir a ementa da disciplina de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

II- Estabelecer uma metodologia de estudos adequada à natureza da disciplina;

III- Registrar em diário de classe, a frequência e o aproveitamento do acadêmico, imediatamente ao término da disciplina;

IV- Proceder com a frequência e a avaliação do rendimento conforme prevê o Regimento Acadêmico/UFT;

IV- Anexar o plano de disciplina no diário de classe, o qual deverá ser datado e assinado.

Art. 10. Os casos omissos nesta resolução deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação que os analisará e providenciará os encaminhamentos necessários.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de novembro de 2013.

Prof. Márcio Silveira
Presidente